



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“Palácio Moisés Viana”
Unidade Central de Controle Interno

PARECER de CONTROLE Nº 002/2010

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Água e Esgoto – DAE

FINALIDADE: Adiantamento de Gratificação Natalina

ORIGEM: Ofício nº. 007/2010-SG/DAE.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação, o Ofício nº. 007/2010-SG/DAE, de 14 de janeiro de 2010, encaminhado pelo Diretor Presidente do DAE, cujo teor abaixo transcreve-se:

“Solicitamos parecer técnico dessa UCCI acerca do requerido pelo servidor Cezar Augusto Ferreira Neves, (adiantamento da gratificação natalina) conforme Processo Administrativo nº. 2010/144, anexo.”

Outrossim, cabe salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotadas pela UCCI, cabe, primordialmente, apontar e fiscalizar irregularidades e que o atendimento às consultas ou informações, em nenhuma situação, constitui prejulgamento de fato ou caso concreto, conforme dispõe o art. 5º, § 3º, do Regimento Interno desta UCCI.

DA LEGISLAÇÃO:

- CF;
- Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, CLT;
- Lei Federal n.º 4.090, de 13 de julho de 1962;
- Lei Federal n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965;
- Lei Municipal n.º 2.620, de 27 de abril de 1990;
- Lei Municipal n.º 5.046, de 25 de janeiro de 2006.

DA PRELIMINAR:

O cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a presente consulta deve vir instruída *com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente*, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle, o que foi efetuado. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a

resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto (Regimento Interno – UCCI – Decreto 3.662/03).

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, face a algumas colocações apresentadas na consulta, devemos destacar o teor do e-mail, recebido do Departamento de Pessoal do DAE, onde informa o seguinte:

“Conforme solicitação por ligação telefônica da Chefe da UCCI Sandra Helena Curte Reis informamos que o servidor Cezar Augusto Ferreira Neves é CLT fazendo parte do quadro dos servidores Celetistas da lei Municipal 5046 de 25 de janeiro de 2006.

Att.

Mogart de Moraes Ramos - DAE”.

A Gratificação Natalina, popularmente conhecida como “13º Salário”, é a gratificação a que o servidor faz jus na proporção de 1/12 avos por mês ou fração acima de 15 dias de exercício, durante o respectivo ano civil, correspondente ao valor da remuneração percebida em dezembro.

O Décimo Terceiro salário é um direito garantido pelo art. 7º da Constituição Federal de 1988. Consiste no pagamento de um salário extra ao trabalhador no final de cada ano.

A gratificação de Natal foi instituída pela [Lei 4.090, de 13/07/1962](#), regulamentada pelo [Decreto 57.155, de 03/11/1965](#) e alterações posteriores.

A base de cálculo da remuneração é a devida no mês de [dezembro](#) do ano em curso ou a do mês do acerto rescisório, se ocorrido antes desta data, e deverá ser considerado o valor bruto sem dedução ou adiantamento. Ao contrário do cálculo feito para [férias](#) proporcionais, o Décimo Terceiro é devido por mês trabalhado, ou [fração](#) do mês igual ou superior a 15 dias. Desta maneira, se o empregado trabalhou, por exemplo, de 1º de janeiro a 14 de março, terá direito a 2/12 (dois doze avos) de 13º proporcional, pelo fato da [fração](#) do mês de março não ter sido igual ou superior a 15 dias. Desta forma, o cálculo é feito mês a mês, observando sempre a [fração](#) igual ou superior a 15 dias.

A [Lei 4.749, de 12/08/1965](#), que dispõe sobre o pagamento do Décimo Terceiro, determina que o adiantamento da 1ª parcela, correspondente a metade da remuneração devida ao empregado no mês anterior, seja paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro (30 de novembro). Já a 2ª parcela deve ser quitada até o dia 20 de dezembro, tendo como base de cálculo a remuneração deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

O [empregado](#) tem o [direito](#) de receber o adiantamento da 1ª parcela junto com suas férias, desde que o requeira no mês de janeiro do ano correspondente. Porém, o empregador não está obrigado a pagar o adiantamento do Décimo Terceiro a todos os [empregados](#) no mesmo mês, desde que respeite o prazo [legal](#) para o pagamento, entre os meses de fevereiro a novembro. O pagamento de parcela única usualmente feito no mês de dezembro é ilegal, e está sujeito a pena administrativa.

A gratificação de [Natal](#) será ainda devida na extinção do contrato por prazo determinado, na cessação da relação de emprego por motivo de [aposentadoria](#), e no pedido de dispensa pelo empregado (independente do tempo de serviço), mesmo ocorrendo

antes do mês de dezembro. Na rescisão contratual só não terá direito ao Décimo Terceiro as dispensas por justa causa.

Em resumo, tem direito a 1º e 2º Parcela do Décimo Terceiro Salário: trabalhador doméstico, trabalhador rural ou urbano assim como o trabalhador avulso.

Visando à perfeita compreensão da matéria, reportamo-nos aos dispositivos da Lei Municipal nº 5.046, de 25 de janeiro de 2006, que, nos seus Arts. 2º e 3º, assim, disciplinam:

“Art. 2º - Ficam enquadrados pela presente lei, os empregados públicos que na data de publicação desta Lei tenham mais de 10 anos de serviço público, permanecendo no regime jurídico celetista, com contribuições e aposentadorias pelo Regime Geral de Previdência Social;

Art. 3º - Estende-se aos Servidores de que trata o Art. 2º desta lei, as vantagens de qualquer natureza prevista na Lei Nº 2.620/90, e suas alterações, bem como as vantagens auferidas pela lei nº 2.621/1990, no que se refere a promoções de classes, o enquadramento em classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviços prestados ao Município, os Servidores serão enquadrados na última classe por terem mais de 18 anos, ou seja, classe “D”; (grifos nossos)

Em função dos transcritos dispositivos da Lei nº 5.046, de 25 de janeiro de 2006, torna-se necessário trazermos ao estudo a Lei Municipal nº 2.620, de 27 de abril de 1990, que se vincula ao tema quando trata sobre a Gratificação Natalina, regrando o seguinte:

“Art. 80 - A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro por mês de exercício, no respectivo ano.

§ Único - A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerado como mês integral.

Art. 81 - A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ Único - Entre os meses de janeiro a outubro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração devida do mês. (grifo nosso)

Art. 82 - No momento da aposentadoria ou da exoneração o servidor receberá uma gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês em que se der o evento.

§ Único - Ocorrendo a morte do servidor, a proporcionalidade prevista no “caput”, será transferida aos dependentes habilitados à pensão e seu pagamento será efetivado no momento da concessão do benefício.

Art. 83 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ Único - *Será pago, como adiantamento, o valor correspondente a primeira parcela ao ensejo das férias do servidor efetivo, sempre que este requerer no mês de janeiro do ano do pagamento.*”

Neste ponto, torna-se importante ressaltarmos que, segundo informações do Departamento de Pessoal da Autarquia, o servidor CEZAR AUGUSTO FERREIRA NEVES, faz parte do quadro dos servidores **celetistas** da Lei Municipal nº 5.046/2006, por conseguinte, **também usufrui das vantagens previstas na Lei Municipal nº 2.620/1990**.

Cabe destacar que o disposto no parágrafo único, do artigo 83, do Estatuto do Servidor Municipal não exclui o disposto no parágrafo único, do artigo 81.

MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela existência de embasamento legal que permite o pagamento da Gratificação Natalina em duas parcelas, sendo a 1ª parcela concedida entre os meses de janeiro a outubro, e a 2ª até 20 de dezembro do exercício corrente;
- b) quanto à consulta apresentada, opinamos pela possibilidade de seu DEFERIMENTO, observando a discricionariedade e a disponibilidade da Administração para decidir.

É o parecer, s. m. j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 14 de janeiro de 2009.

Marcos Luciano de Jesus Peixoto – CRC/RS 67.775
Técnico de Controle Interno – Matr. 21876
Assessoria Contábil da UCCI